



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09589/17
Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1892/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: LÚCIA VIEIRA DA COSTA CÂNDIDO.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Social Educacional, matrícula nº 5692, lotada na Secretaria de Educação do Município.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 10 meses e 28 dias.

1.1.4. IDADE: 57 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/03/2017, retroagido a 01/03/2017.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial do Município de 01 a 31 de março de 2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **LÚCIA VIEIRA DA COSTA CÂNDIDO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Assinado 15 de Outubro de 2019 às 08:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 06:32



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL